

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,  
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

**Ano 2009.**

PARECER Nº 331/2009.  
Projeto de Lei nº CM-091/2009.

**RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-091/2009, de autoria do nobre Vereador Roberto Pedro Bento, que obriga a inserção nos impressos e outdoors para efeito de divulgação de eventos e festas a serem distribuídos e afixados no Município de Divinópolis da inscrição: “PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS”, e dá outras providências.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A presente proposição visa intensificar as ações contra a venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes. Além do fato de ser ilegal, o uso de bebidas alcoólicas por menores de idade oferece alto risco tanto para o indivíduo quanto para a sociedade. Por exemplo, as taxas de acidentes de trânsito onde houve o uso de álcool são maiores nos jovens de 16 a 20 anos do que nos motoristas de 21 anos ou mais. Os adolescentes também são vulneráveis aos danos cerebrais causados pelo etanol, os quais podem contribuir para o fraco desempenho no trabalho ou escola. Portanto, o projeto tem como objetivo esclarecer à proibição da venda de bebidas alcoólicas à menores de idade, o que muitas das vezes em divulgação de eventos esse fato é totalmente desprezado. *(Conforme justificativa do Projeto).*

**CONCLUSÃO**

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº CM-091/2009.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2009.

**Waldemar Raimundo Manoel**  
Relator

**Fabiano Galletti Tolentino**  
Secretário

**Pastor Paulo César dos Santos**  
1º Suplente